

**PARECER N.º 264/CITE/2019**

**Assunto:** Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.  
Processo n.º 1705 - FH/2019

**I – OBJETO**

- 1.1. Em 24.04.2019, a CITE recebeu do ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, de 10.04.2019, dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora, refere, nomeadamente, o seguinte:
  - 1.2.1. Que é *“..., atualmente a exercer funções no ..., vem requerer a V. Exa. autorização, com base na alínea e) do n.º... aprovada em anexo à Lei n.º ..., com as devidas remissões para o artigo 55.º, n.º 1 do artigo 57.º e artigo 150.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), para a prática de trabalho em regime flexível, a tempo parcial, com redução de 1 hora diária, em horário de expediente (saindo do trabalho por turnos) com a correspondente*

*redução de vencimento, pelo período em que a situação que dá origem ao presente pedido se verificar.*

- 1.2.2. *A requerente vive em comunhão de mesa e habitação com as filhas menores, de 8 e 5 anos, e com o marido, que a breve prazo estará ausente do País, por motivo de Serviço.*
- 1.2.3. *Como tal será impossível manter o trabalho em regime de turnos.*
- 1.2.4. *Mais se requer que o pedido seja autorizado a partir da data em que a ausência do marido da requerente seja efetivada”.*
- 1.3. Em 15.04.2019, a entidade empregadora responde ao trabalhador requerente, referindo, nomeadamente, o seguinte:
  - 1.3.1. *“Tendo sido solicitada informação ao Sr. ... sobre o pedido em apreço, foi informado pelo mesmo, a coberto do e.mail de 13/04/2019, em anexo, o seguinte:*
  - 1.3.2. *Pese embora nenhuma dúvida subsista quanto à legalidade do requerido, o deferimento do presente requerimento implica graves prejuízos para o funcionamento da ..., no âmbito das suas competências legalmente previstas em matéria de ... .*
  - 1.3.3. *Acresce que esta ..., onde o funcionário se encontra distribuído a desempenhar funções, nos termos previstos no ..., executando os objetivos fundamentais deste Serviço no quadro da ... .*

- 1.3.4. *As atribuições em matéria de ... não se restringem apenas à ..., mas estendem-se igualmente à ..., no quadro da ..., assumindo uma dimensão ... e em última análise por esta ... .*
- 1.3.5. *Nestes termos, tratando-se de uma missão que exige uma permanente disponibilidade por parte dos Serviços que garantem o seu cumprimento, o período de funcionamento dos ... é de 24 horas (artigo ...), sendo-lhes aplicável, necessariamente e por Despacho do..., um regime de horário por turnos (artigo ...).*
- 1.3.6. *Estando a ora requerente abrangida por esta modalidade de horário, e a exercer funções num departamento, que pela sua natureza e missão apenas se coaduna com um funcionamento por turnos, a autorização de um regime de horário flexível aos funcionários que a integram implicaria uma perturbação insustentável na sua normal atividade, colocando em sério risco as suas atribuições que obrigatoriamente têm de ser exercidas, ininterruptamente, durante 24 horas.*
- 1.3.7. *A ora requerente, aceitou integrar a carreira ..., consciente dos horários em vigor neste Serviço e dos dispositivos legais aplicáveis no que concerne ao regime de colocações, os quais implicam a subsunção a um regime de funções exercidas por turnos.*
- 1.3.8. *Os elementos a exercer funções na ... constituem um efetivo fixo, determinado por despacho do ..., de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Regulamento de Colocações, que não é compatível com a sua substituição, no entanto, a Direção melhor decidirá."*

- 1.3.9. *No caso em apreço a requerente, ..., pretende que lhe seja atribuído um horário flexível a tempo parcial, conforme descrito no ponto 1. supra, para efeitos de acompanhamento das suas filhas menores de 12 anos de idade.*
- 1.3.10. *Na análise do pedido em questão importa ter presente que o ... é ... tem como objetivos fundamentais, nomeadamente, ... .*
- 1.3.11. *Para prossecução das atribuições específicas do ..., prevê o mapa de pessoal a carreira de ..., a qual integra o corpo especial deste Serviço, sendo, no caso, os ... considerados ....*
- 1.3.12. *As características específicas do serviço no ... explicam que a ... possua um regime estatutário próprio.*
- 1.3.13. *Assim, sobre a ora requerente enquanto ... impendem os ónus decorrentes do conteúdo funcional legalmente cometido à ..., bem como possui o mesmo os direitos inerentes a essa qualidade.*
- 1.3.14. *Na verdade, a requerente encontra-se sujeito ao caráter permanente e obrigatório do serviço no ..., tendo como contrapartida direito a um suplemento que visa compensar, designadamente, a disponibilidade permanente obrigatória.*
- 1.3.15. *Acréscce que, o ... onde a ora requerente desempenha funções, em virtude do controlo de passageiros ocorrer necessariamente 24 horas por dia, funciona em regime de turnos permanente total.*
- 1.3.16. *Destaque-se que, de acordo com o parecer do Sr. Diretor da ..., acima transcrito, "Estando a ora requerente abrangida por esta modalidade de horário, e a exercer funções num departamento,*

*que pela sua natureza e missão apenas se coaduna com um funcionamento por turnos, a autorização de um regime de horário flexível aos funcionários que a integram implicaria uma perturbação insustentável na sua normal atividade, colocando em sério risco as suas atribuições que obrigatoriamente têm de ser exercidas, ininterruptamente, durante 24 horas”.*

**1.3.17.** *Face ao que vem sendo exposto, com ênfase para o parecer do Sr. Diretor da ..., impõe-se concluir que na situação em apreço é patente que exigências imperiosas inerentes ao funcionamento ... ditam a recusa do pedido”.*

**1.4.** Em 22.04.2019, o requerente apresentou a sua apreciação relativa aos fundamentos da intenção de recusa do seu pedido de horário flexível, referindo, nomeadamente, o seguinte:

**1.4.1.** *“A requerente compreende a argumentação que sustenta a fundamentação da intenção de recusa. Aliás, a requerente assume - como sempre assumiu desde que entrou para os quadros da ... - qualquer missão que lhe é atribuída dentro do Serviço com sentido de responsabilidade, dedicação, profissionalismo e lealdade.*

**1.4.2.** *Não obstante, a requerente é mãe de família e por isso não teve outra alternativa senão requerer a V. Exa. e agora expor como segue.*

**1.4.3.** *Por força da exigência horária inerente ao exercício de funções em cargos de direção pelo seu marido, quer seja de direção superior de 2º grau ou de direção intermédia de 1º grau, nos últimos 4 anos e designadamente desde que as filhas do casal passaram a*

*frequentar o meio pré-escolar e escolar, a requerente, já colocada no ... do ..., solicitou e foi-lhe viabilizado pela CITE, o exercício de funções em horário flexível, com a seguinte prática horária, devidamente adaptada ao regime de turnos em vigor naquela unidade:*

- Manhãs dos dias úteis: horário flexível com entrada às 09h00 e saída às 16h00;*
- Manhãs dos sábados domingos e feriados: horário normal dos turnos, das 06h00 às 14h00 ou das 07h00 às 15h00;*
- Tardes de todos os dias (úteis, sábados, domingos e feriados): horário normal dos turnos, das 15h00 às 23h00;*
- Noites de todos os dias (úteis, sábados, domingos e feriados): horário normal dos turnos, das 23h00 às 07h00.*

**1.4.4.** *Ou seja, na prática e desde que assim requereu, o horário flexível da requerente apenas colide com o horário normal dos turnos nas manhãs dos dias úteis e por um motivo muito especial: o apoio à atividade escolar das filhas no início do dia.*

**1.4.5.** *De resto, toda a vida profissional da requerente se rege, como sempre se regeu, pelo regime de turnos praticado no ... do ..., relativamente ao qual nunca teve uma única falha a apontar.*

**1.4.6.** *No que respeita às duas tardes em que a requente se encontra na escala de turno, quando estas calham em dias úteis foi sendo sempre possível encontrar soluções que permitiriam resolver eventuais contratemplos sem se tornar necessário penalizar o horário da mãe ao serviço no ... do ..., designadamente se por motivos profissionais o pai não pudesse apanhar as filhas dentro do horário definido pelas respetivas escolas.*

- 1.4.7. *A requerente sublinha que não pretende deixar de trabalhar no ... do .... Simplesmente com o pai das filhas em ... ser-lhe-á impossível fazê-lo em regime de turnos e não tem outra alternativa senão requerer um regime de horário flexível, por referência ao regime de turnos e fora deste (portanto sem direito a subsídio de turno), como seja o horário de expediente, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, com entrada no serviço às 09h00.*
- 1.4.8. *Por outro lado, a requerente necessita dispor de tempo depois de sair do serviço para o final do dia com a família - que começa com a recolha das filhas nas respetivas escolas e se estende até ao deitar destas.*
- 1.4.9. *Ora, no seu requerimento, a requerente referiu-se à possibilidade de redução de uma hora diária no respetivo horário, passando a um regime de trabalho a tempo parcial - ainda que com uma redução limitada a apenas uma hora diária e, portanto, a cinco horas por semana.*
- 1.4.10. *Não obstante, se em vez daquela solução for viabilizada a possibilidade de laborar no regime de jornada contínua, a requerente não oferece nenhuma oposição, prontificando-se a cumprir esta modalidade e abdicando da referida no parágrafo anterior (tempo parcial).*
- 1.4.11. *Ou seja, em jeito de conclusão, requer-se o horário flexível em jornada contínua, nos dias úteis, com início às 09h00.*
- 1.4.12. *Certamente que, com a prática do horário indicado e mesmo não se integrando no regime de turnos em vigor no ... do ..., a requerente*

*não deixará ainda assim de contribuir para o cumprimento da missão e objetivos definidos e sublinhados na Informação ... do Gabinete de Recursos Humanos do ..., em particular na informação ou parecer do Diretor de ... de ..., ponto 2 daquele documento.*

**1.4.13.** *De resto, a requerente continuará a honrar o exercício das suas funções como sempre o fez e como acima já o referiu, mas agora repete: com sentido de responsabilidade, dedicação, profissionalismo e lealdade”.*

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

**2.1.** O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que *“o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”.*

**2.1.1.** Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da actividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).

**2.1.2.** Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve*



*solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*

- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
- b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”.*

**2.1.3.** Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57º n.º 2 do CT).

**2.2.** Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”.*

**2.2.1.** Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal:

*“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”.*

- 2.2.2. O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”*.
- 2.3. O artigo 55.º do Código do Trabalho, sobre o trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, refere o seguinte:
- “1 - O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar a tempo parcial.*
- 2 - O direito pode ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar, em qualquer das suas modalidades.*
- 3 - Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana.*
- 4 - A prestação de trabalho a tempo parcial pode ser prorrogada até dois anos ou, no caso de terceiro filho ou mais, três anos, ou ainda, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, quatro anos.*
- 5 - Durante o período de trabalho em regime de tempo parcial, o trabalhador não pode exercer outra atividade incompatível com a respetiva finalidade, nomeadamente trabalho subordinado ou prestação continuada de serviços fora da sua residência habitual.*

*6 – A prestação de trabalho a tempo parcial cessa no termo do período para que foi concedida ou no da sua prorrogação, retomando o trabalhador a prestação de trabalho a tempo completo.*

*7 – Constitui contra ordenação grave a violação do disposto neste artigo”.*

- 2.3.1.** É de salientar que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 55º do Código do Trabalho, o presente parecer só se justifica no pressuposto de que a trabalhadora requerente do trabalho a tempo parcial já tenha gozado o seu direito à licença parental complementar, em qualquer das suas modalidades, previsto no artigo 51.º do Código do Trabalho.
- 2.3.2.** E, nos termos do n.º 3 do citado artigo 55º do Código do Trabalho, “salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável e, conforme o pedido do trabalhador, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em três dias por semana”.
- 2.3.3.** Com a norma relativa ao trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).
- 2.3.4.** Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve*

*solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*

*a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*

*b) Declaração da qual conste:*

*i) Que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação;*

*ii) No regime de trabalho a tempo parcial, que não está esgotado o período máximo de duração;*

*iii) No regime de trabalho a tempo parcial, que o outro progenitor tem atividade profissional e não se encontra ao mesmo tempo em situação de trabalho a tempo parcial ou que está impedido ou inibido totalmente de exercer o poder paternal;*

*c) A modalidade pretendida de organização do trabalho a tempo parcial”.*

2.4. Recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos trabalhadores, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que “a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”, e que “os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”, estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.

2.5. O pedido da trabalhadora para trabalhar em regime de horário flexível está desprovido de um elemento essencial que é a indicação das horas de início e de termo do período normal de trabalho diário,

em que pretende trabalhar, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 56.º do Código do Trabalho.

- 2.6. Tal circunstância impossibilita a entidade empregadora de responder claramente ao requerimento formulado pela trabalhadora e torna inútil a verificação, por parte da CITE, dos fundamentos aduzidos pela entidade empregadora para recusar o pedido da requerente.
- 2.7. Em sede de apreciação a trabalhadora aceita alterar o seu pedido de horário inicial para jornada contínua, mas nos termos do artigo 57.º do Código do Trabalho, a entidade empregadora já não pode responder à trabalhadora, pois, tem um prazo de cinco dias para enviar o processo à CITE.
- 2.8. Na verdade, existe outra questão prévia que impede a verificação das razões imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou da impossibilidade de substituir a trabalhadora se esta for indispensável que é a questão de não ter havido acordo prévio entre a entidade empregadora e a trabalhadora, relativamente ao período normal de trabalho a tempo parcial que deve corresponder a metade do praticado a tempo completo numa situação comparável, conforme estipula o n.º 3 do artigo 55.º do Código do Trabalho, dado que a trabalhadora requerente pretendia a redução de apenas uma hora diária.

### III – CONCLUSÃO

- 3.1. **Face ao exposto, a CITE emite parecer favorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades**

familiares ..., sem prejuízo da trabalhadora, caso assim o entenda, formular novo pedido de acordo com o presente parecer.

- 3.2. O presente parecer não dispensa o empregador do dever de proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, do dever de facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, aos/às trabalhadores/as em funções públicas, por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 15 DE MAIO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À REFERIDA ATA.**